

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA

Rua Barroso, 664 - Centro.
Telefone: (86) 3215 – 7639
CEP: 64000-130 – Teresina – PI
E-mail: cmeteresina@gmail.com

RESOLUÇÃO CME/THE Nº 002/2021

Aprova o Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina e indica os procedimentos a serem seguidos para garantir sua implementação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 205 e 210 da Constituição Federal; na Lei Municipal nº 2.900, de 14 de abril de 2000 (Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências); arts. 2º, 26, 27, 29 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nas metas e diretrizes previstas na Lei nº 4.739, de 26 de junho de 2015 (Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Teresina e dá outras providências);

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que assevera a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, que solicita a regulamentação do Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina e o Relato das conselheiras **Ilhiane Rossy de Aquino Carvalho** e **Vanda Maria de Carvalho Lima** na sessão plenária do dia 25/03/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina e indica os procedimentos a serem seguidos para garantir sua implementação.

Redigido
B.A.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 2º A presente Resolução regulamenta o Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina e indica os procedimentos a serem seguidos para garantir sua implementação.

Art. 3º O Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental tem como referência legal a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e referência conceitual o Currículo da Cidade de São Paulo 2017.

Art. 4º Os direitos de aprendizagem estão definidos no Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental como conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, que contribuem para a formação integral dos estudantes, visando à mobilização, a articulação e a integração dos mesmos, de forma a intervir, proativamente, no território, exercendo plenamente a cidadania.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO DOCUMENTO

Art. 5º O documento compõe-se de duas partes: a parte 1, comum a todas as disciplinas, tem caráter introdutório; a parte 2, específica para cada componente curricular, delinea os elementos que o compõem: concepções que fundamentam o ensino, as unidades temáticas, os objetos de conhecimento, as habilidades com os respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as orientações didáticas para a efetivação do Currículo.

Art. 6º A parte introdutória do documento divide-se em sete itens, sendo o primeiro a apresentação que trata da realidade teresinense, em particular dos elementos norteadores da elaboração do Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental – princípios, concepções e bases metodológicas. O segundo item expõe a Matriz de Saberes. O terceiro traz as áreas do conhecimento com os respectivos componentes curriculares. O quarto delinea a organização da escolaridade na Rede Municipal. O quinto traça o painel avaliativo na Rede, demarcando seus fundamentos, princípios e tipos. O sexto elenca as providências necessárias à implementação do novo Currículo de Teresina e, por fim, no sétimo item, apresenta-se uma síntese do Currículo, enumerando os principais elementos que o compõem.

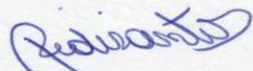
CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES

Art. 7º O Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental está fundamentado nos seguintes princípios:

- a) O currículo é um balizador dos direitos de aprendizagem;
- b) O currículo é constituído por saberes de diferentes áreas e experiências sociais e culturais;
- c) O currículo ganha vida no dia a dia da escola;
- d) O currículo tem o professor como protagonista de sua construção;
- e) O currículo é um compromisso de que os estudantes aprenderão o que precisam aprender;
- f) O currículo determina os níveis de aprendizagem para cada etapa do ensino;
- g) O currículo estabelece referenciais para avaliações, formação docente e produção de

livros didáticos.




Art. 8º O Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental orienta-se nas seguintes concepções, sendo as mesmas também balizadoras dos planejamentos e dos materiais pedagógicos da Rede Municipal: criança e adolescente; educação integral; educação inclusiva; equidade; multiculturalismo e multiletramento; tolerância e compreensão das diferentes manifestações e valores; plenitude e integralidade da formação do ser humano pleno.

CAPÍTULO IV

DA MATRIZ DE SABERES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º A Matriz de Saberes, instrumento orientador de ensinamentos e aprendizagens, que embasa o Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental está organizada em torno dos “Quatro Pilares da Educação”, definidos no relatório da Unesco, quais sejam: Aprender a Conhecer; Aprender a Fazer; Aprender a Ser; Aprender a Conviver;

Art. 10 O Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental contempla Competências Gerais que devem ser desenvolvidas pelos estudantes ao longo do Ensino Fundamental, conforme especificado no documento da BNCC, quais sejam:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens: artística, matemática e científica para se expressarem e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com



posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Parágrafo único - As Competências Gerais não devem ser interpretadas como um componente curricular, mas tratadas de forma transdisciplinar, presentes em todas as áreas de conhecimento, visando o desenvolvimento do conhecimento numa perspectiva integral.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 11 - O Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental prevê a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores, pela ampliação das práticas de linguagem e pela experiência estética e intercultural dos estudantes, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica.

Art. 12 - O Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental ressalta, nos Anos Iniciais a necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa e protagonista na construção de conhecimentos.

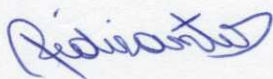
Art. 13 - Nos primeiros anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir, aos estudantes, amplas oportunidades de apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 14 - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental faz-se necessário retomar e ressignificar as aprendizagens dos Anos Iniciais, no contexto dos Componentes Curriculares, visando superar as rupturas que ocorrem entre as fases desta etapa, e ampliar os repertórios dos estudantes.

Art. 15 - O Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental, em conformidade com a BNCC, organiza-se em cinco áreas de conhecimento que se desdobram em nove componentes curriculares, a saber:

I. Linguagens:

a) Língua Portuguesa;



- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.
- II. Matemática:
 - a) Matemática.
- III. Ciências da Natureza:
 - a) Ciências.
- IV. Ciências Humanas:
 - a) Geografia;
 - b) História.
- V. Ensino Religioso:
 - c) Ensino Religioso.

Art. 16 - O documento explicita, na parte específica de cada componente curricular, os fundamentos teórico-metodológicos do ensino e as concepções que norteiam o processo de ensino e aprendizagem, bem como as unidades temáticas, os objetos do conhecimento, as competências e as habilidades, definidos para cada ano escolar, possibilitando, assim, a visualização da progressão das aprendizagens.

CAPÍTULO VI

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 17 - A Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, os seus instrumentos executores e o Plano de Trabalho dos Professores devem estar alinhados ao Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental.

Art. 18 - São instrumentos executores da Proposta Pedagógica:

- I - Organização Curricular;
- II - Regimento Escolar;
- III- Calendário Escolar.

Art. 19 - A Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino, assim como consta no Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental, deve considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 20 - A Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino e os Planos de Ensino dos professores, em conformidade com o Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental, devem:

I - contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II - conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os sujeitos;

III - selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender; e

IV - criar e disponibilizar material de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do



ensino e da aprendizagem de acordo com as orientações da Proposta Pedagógica.

Art. 21 - A Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino deve contemplar o processo de inclusão dos educandos como deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitado a legislação vigente.

Art. 22 - A Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino deve incluir, de forma transversal e integradora, a abordagem de temas exigidos por legislações e normas específicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação, deverá promover formação continuada para os professores, objetivando a implementação e avaliação do Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental.

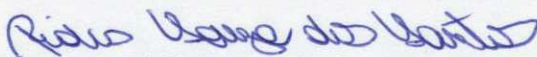
Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação definirá prazo para que as Unidades de Ensino (re) elaborem suas Propostas Pedagógicas, em conformidade com o novo Currículo.

Art. 25 - Cabe às Unidades de Ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, proceder a (re) elaboração das Propostas Pedagógicas e de seus instrumentos executores (Organização Curricular, Regimento Escolar e Calendário Escolar), adunados ao novo Currículo de Teresina, bem como encaminhar, oficialmente, tais documentos para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 26 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e avaliar a implementação do Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental junto às Unidades de Ensino que integram o Sistema Municipal de Educação, respeitando a legislação vigente. Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir o acesso ao Currículo do Município, às unidades de Ensino que integram a Rede Municipal de Teresina.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual, do Conselho Municipal de Educação do Piauí, em Teresina - Piauí, em 25/03/2021.

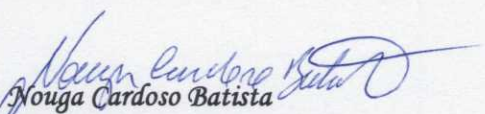


Ridis Souza dos Santos

Presidente do CME/THE

HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 002/2021 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina em 15 de abril de 2021.

Homologo a Resolução CME/THE N° 002/2021



Secretário Municipal de Educação